



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.734

Autoriza o Poder Executivo a conceder verba de subvenção à APAE – Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder verba de subvenção no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda – APAE/VR, entidade filantrópica reconhecida como Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 167, de 18 de abril de 1958, inscrita no CNPJ nº 32.515.298/0001-69.

**Art. 2º** A concessão da subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser utilizada exclusivamente na aquisição e instalação de Equipamento de Energia Solar Fotovoltaica.

**Art. 3º** Fica obrigatória a prestação de contas relativas aos gastos efetuados para aquisição e instalação do Equipamento de Energia Solar Fotovoltaica, caso contrário fica obrigado o ressarcimento integral do valor.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Funcional Programática 08.243.1008.4527 – Apoio às Entidades Registradas – 3.3.5.0.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, Órgão 11 – Secretaria Municipal de Ação Comunitária, conforme Emendas Coletivas elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 177 e Lei Orçamentária Anual – LOA nº 20.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 1º de outubro de 2020.

  
**NILTON ALVES DE FARIA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 95/2019  
Autoria: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna e outros.  
DEx/jpd.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VOLTA REDONDA**  
PODER LEGISLATIVO

#### LEI MUNICIPAL Nº 5.734

Autoriza o Poder Executivo a conceder verba de subvenção à APAE – Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder verba de subvenção no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda – APAE/VR, entidade filantrópica reconhecida como Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 167, de 18 de abril de 1958, inscrita no CNPJ nº 32.515.298/0001-69.

Art. 2º A concessão da subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser utilizada exclusivamente na aquisição e instalação de Equipamento de Energia Solar Fotovoltaica.

Art. 3º Fica obrigatória a prestação de contas relativas aos gastos efetuados para aquisição e instalação do Equipamento de Energia Solar Fotovoltaica, caso contrário fica obrigado o ressarcimento integral do valor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Funcional Programática 08.243.1008.4527 – Apoio às Entidades Registradas – 3.3.5.0.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, Órgão 11 – Secretaria Municipal de Ação Comunitária, conforme Emendas Coletivas elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 177 e Lei Orçamentária Anual – LOA nº 20.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 1º de outubro de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA  
Presidente

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

